

Portaria n.º N-6, de 2 de fevereiro de 1983

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o art. 2.º, inciso IV, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo n.º 00329/81, resolve:

Art. 1.º. Proibir a pesca em toda a área da Estação Ecológica do Taim, situada nos municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, bem como até 500 m (quinhentos) metros além de todo o seu contorno.

Art. 2.º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967² e legislação complementar.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º N-7, de 4 de março de 1982.

Roberto Ferreira do Amaral
Superintendente

(DOU de 04.02.83)

1 A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei n.º 7.735/89, com alterações das Leis n.ºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

2 Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.